

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - CPMA

TREINAMENTO PARA CONVENIENTES OSC – 2023

Lei 13.019/2014 com alterações pela 13.204/2015

Decreto 8.726/2016



O que veremos nessa apresentação?

- Apresentação da Equipe Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação;
- Lei 13.019/2014
- Parcerias
- Execução do Objeto
- Alteração de Prazo, após celebração do instrumento da parceria.
- Plano de Trabalho pode ser alterado?
- Como é realizado o controle e monitoramento da parceria pela administração pública?
- Monitoramento e Avaliação da Parceria
- Procedimentos e Prestação de contas
- Prazo para prestação de contas e Resultados possíveis.
- Da Transparência
 - Processo de Transparência
 - Divulgação das Relações da Parceria.

MROSC: Marco regulatório das organizações da sociedade civil que estabelece regime de parceria entre o poder público e a OSC para cumprimento de finalidades de interesse público, mediante a execução de atividades e projetos

Entrou em Vigor
27 de janeiro de 2016: União,
Estado e Distrito Federal
17 de janeiro de 2017:
Municípios

Portarias e Normativas
Criação da CPMA – 31/08/2022
Portaria GS N° 1020
Nomeação dos Membros –
24/11/2022 Portaria GS N° 1293
Regulamentação Gestores –
09/09/2022 Normativa N° 004
GS/SEDUC

LEI 13.019/2014

Fundamentos

- Gestão democrática
- Fortalecimento da sociedade civil
- Transparência na aplicação dos recursos públicos
- princípios de legibilidade, de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade.

Finalidades

- Reconhecimento da participação da sociedade como direito do cidadão;
- O direito à informação, à transparência e ao controle social
- A solidariedade, cooperação e respeito à diversidade para a formação de valores de cidadania

Parcerias

4

O que é?

É um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações que é estabelecido entre Administração Pública e Organizações de Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para o cumprimento de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos.

Esta parceria pode ser materializada por Termo de Colaboração, **Termo de Fomento** ou Acordos de Cooperação

Objeto da Parceria

A execução de uma atividade ou de um projeto, desde que sejam destinados à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC

Contrapartida

Pode ser dispensada, se houver oferecimento de contrapartida em bens e serviços, com valor identificado.

Do Gestor da Parceria

5

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004-GS/SEDUC

Disciplina as atribuições dos servidores designados como Gestores das Parcerias celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC/AM).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, o uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual 4.163 de 09 de março de 2015, art. 10 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 58 da Constituição do Estado do Amazonas, o qual prevê as prerrogativas, sujeições e atribuições dos Secretários de Estado;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 2º, art. 61, art. 67 e o art. 69, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplinam a designação e competências dos Gestores de Parcerias;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a primazia do interesse público sobre o privado, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidas no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor do Memo. nº 108/2022-GECAP/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as prerrogativas e atribuições do Gestor das Parcerias celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC/AM).

§1º Gestor de Parcerias é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as prerrogativas e atribuições do Gestor das Parcerias celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC/AM).

§1º Gestor de Parcerias é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 2º. Ao gestor da parceria compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através de visita *in loco* e análise dos relatórios de monitoramento;

II - Informar ao seu superior hierárquico e/ou à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (publicada no Diário Oficial do Estado, em 01/09/2022) a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria poderá notificar a organização da sociedade civil para apresentar a prestação de contas final;

IV - Emitir o relatório técnico qualitativo bimestral de monitoramento e avaliação de parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Da Visita In Loco

6

- **Art. 66.**
- **Parágrafo único.** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- **I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**
- **As visitas técnicas, serão notificadas com no mínimo de 3 (três) dias.**
- **Todas as visitas técnicas, serão acompanhadas pelo Gestor da Parceria e 2 (dois) membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.**

Relatório Bimestral - OSC

7

Quais os documentos devem compor o Relatório Bimestral apresentado pelas Instituições?

- Relatório de Execução do Objeto encaminhado pela Instituição bimestralmente a ser apresentado até o 5º dia útil do mês seguinte.
- Registro Fotográfico;
- Registro de Cumprimento das Metas, no caso podem ser as cautelas de entrega, fichas de cadastros, Notas Fiscais, Recebidos, comprovantes de transferência, etc.
- Relação de Beneficiários;
- Extrato da Conta Específica, referente ao período em que o Relatório esta sendo apresentado;
- Extrato da Aplicação Financeira, referente ao período em que o Relatório esta sendo apresentado.

Relatório Bimestral - OSC

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

RELATÓRIO BIMESTRAL - OSC	
Nome da OSC:	
Termo de Fomento nº	___/202__
Período da Execução:	() Parcial – Período de: ___/___/___ a ___/___/___ () Final – Período de: ___/___/___ a ___/___/___
Endereço Instituição:	
Telefone do responsável:	
Local da Execução do Projeto:	
Descrição das Ações	
A <nome da OSC>, firmou em ___202__ a parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, através do Termo de Fomento nº ___/202__, tendo por objeto <Descrição do Objeto>, conforme as ações aprovadas no respectivo Plano de Trabalho N°<SISCONV>.	
Título do Projeto:	
Objetivo Geral do Projeto:	
Objetivos Específicos:	
Atividades Realizadas no período.	Descrição de cada etapa/meta realizada até o momento da elaboração do relatório.
Atividades Extras (quando houver)	Atividades executada pela OSC, que envolvam os beneficiários, mas não necessariamente esteja no Plano de Trabalho.
Informações Execução Financeira	Informar o valor do repasse, Valor da Aplicação(período de aplicação), Total das despesas realizadas, Valor da contra partida se houver.
Considerações Finais	Como foi a execução até o momento, se está ocorrendo dentro do cronograma planejado se há necessidade de alteração para análise posterior e aditivos.
Manaus-AM, ___ de ___ de 202__	

Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC	

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

ANEXOS QUE DEVEM COMPOR ESTE RELATÓRIO:

1. Ofício de Encaminhamento a SEDUC;
2. Registro Fotográfico;
3. Registro de Cumprimento das Metas, no caso podem ser as cautelas de entrega, fichas de cadastros, etc.
4. Relação de Beneficiários ou Lista de Frequência, com dados para comprovação da participação dos mesmos (ex: e-mail, telefone...)
5. Extrato da Conta Específica, referente ao período em que o Relatório está sendo apresentado;
6. Extrato da Aplicação Financeira, referente ao período em que o Relatório está sendo apresentado.

IMPORTANTE:

Este Relatório Bimestral deverá ser protocolado no SIGED até o 5º dia útil do mês posterior ao Bimestre.

Exemplo:

- Período: janeiro e fevereiro, o relatório deverá ser entregue até o 5º dia útil de março.

TERMO DE FOMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES - Este Fomento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os Convenientes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela CONCEDENTE.

Alteração de PRAZO, após Celebração do Instrumento de PARCEIRIA

O Prazo previsto no instrumento de parceria pode ser alterado em duas ocasiões:

- **Por solicitação da OSC:** apresentada por escrito, em, no mínimo, 30 dias antes da data prevista para terminar, acompanhada de justificativa;
- **Quando a Administração Pública** der causa de atraso na liberação de recursos financeiros: o prazo é prorrogado pelo período do atraso verificado.

Art. 55. “A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.”
(Lei 13.019/2014 com alterações da Lei 13.204/2015)

Plano de Trabalho pode ser alterado?

SIM. O plano de trabalho pode ser alterado para:

- Alteração dos valores;
- Alteração das metas.

Art. 57. “O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.” (*Lei 13.019/2014 com alterações da Lei 13.204/2015*)

Como é realizado o controle e monitoramento da Parceria pela Administração Pública?

As atividades de monitoramento e avaliação é dever da Administração Pública, sendo realizada pelos servidores públicos que recebem esta atribuição específica, mas podendo haver o apoio técnico de terceiros, tendo a possibilidade de transferir essas atribuições ou firmar parceria com outras entidades ou órgãos próximos do local de aplicação dos recursos públicos.

Baseado no Art.58, incisos primeiro e terceiro, da Lei 13.019/2014 com alteração da lei 13.204/2015

Todas as obrigações e deveres estabelecidos no Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação devem ser fielmente cumpridos.

Para tanto, a Administração Pública realiza o monitoramento e avaliação da parceria celebrada, através das visitas in loco e análise documental, com demonstrativos de regularidade da aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo Poder Público.

Monitoramento e Avaliação da Parceria

13

- ▶ **SE DÁ PELO RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO GESTOR DA PARCERIA, QUE SERÁ AVALIADO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

O Relatório Técnico

É um documento avaliado pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, dentro dele consta:

- A descrição das atividades e metas da parceria;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social e econômico;
- Os valores transferidos pela administração pública;
- Grau de Satisfação do público alvo;
- Possibilidade da Sustentabilidade do Objeto da parceria.

Procedimentos e Prestação de Contas

14

Documentos para comprovação de despesas

- Devem ser incluídos/ postados/ anexados em plataformas digitais (SIGED) ou em sites eletrônicos indicados pela Administração Pública.

Aprovação da Prestação de Contas

O “gestor” da parceria, que é um servidor público especialmente designado, com poderes de controle e fiscalização, deve emitir um parecer técnico avaliando o cumprimento do objeto.

Tomada de Contas Especial

É um procedimento que tem por objetivo ressarcir a Administração Pública de eventuais prejuízos que lhe foram causados.

Prazo para Prestação de Contas e Resultados Possíveis

Prazo

A OSC, terá o prazo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, desde que devidamente justificado, de acordo com Art. 69 § 2º e § 3º da Lei 13.019/2014 com alterações da Lei 13.204/2015.

A Administração Pública tem o prazo de 150 dias, a partir da data de recebimento da prestação de contas pela OSC ou pelo cumprimento de diligência ou determinação fixada pela administração pública.

Resultados

- Regular: considerado regular quando todos os objetos e metas do plano de trabalho foram alcançados.
- Regular com ressalvas: quando o plano foi seguido com alguns detalhes evidenciando uma impropriedade ou irregularidade formal, mas que não resulte em prejuízo para os cofres públicos.
- Irregular: Quando não há o cumprimento das metas e objetos.

Da transparência

16

Processo de Transparência

A Administração Pública e a OSC devem dar transparência ativa à parceria celebrada, contribuindo para o controle social.

- **Administração Pública:** deve divulgar na internet tanto a relação das parcerias celebradas, com indicação dos planos de trabalho, como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.
- **Organização da Sociedade Civil:** deve divulgar na redes sociais, nos locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça ações, a relação das parcerias celebradas.

Da transparência

17

Divulgação das relações de parceria

Ambas devem manter a divulgação da relação de parcerias até 180 dias após o término de vigência dos respectivos instrumentos de parceria, com, no mínimo, as seguintes informações:

- data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
- nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- descrição do objeto da parceria;
- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- situação da prestação de contas da parceria, que deve informar a data prevista de apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para análise e o resultado conclusivo;
- valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EQUIPE/CONTATO:

Comissão: cpma.sede@seduc.net - 92984278268

Bianca Almeida – karlabianca@seduc.net

Elida Oliveira – elida.oliveira@seduc.net

Taylor Fragoso – taylor.fragoso@seduc.net

**Matheus Nascimento- matheus.nascimento@seduc.net
92994830657**

**Viviane Benevides- viviane.benevides@seduc.net
9298604-0868**

**Simone Gonçalves- simone.goncalves@seduc.net
9298460-8341**

